

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 467/75

INTERESSADO : Haroldo Hernandes Filho

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATORA : Cons^a Therezinha Fram

PARECER CEE N° 317 /78 - CFG - Aprov. em 5 / 4 /78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Sr. Reny Marques Hernandes solicita ,através das autoridades escolares, a regularização da vida escolar de seu filho Haroldo Hernandes Filho.

Para tanto ,informa o seguinte:

1.1- Em 1972 cursou a 5ª série no Ginásio Estadual "Cidade de Hiroshima", em Itaquera, não obtendo aprovação em Português.

1.2- Em 1973, por lapso administrativo ,o aluno foi relacionado entre os aprovados ,matriculando-se assim na 6ª série que cursou regularmente e na qual logrou aprovação.

Em 1974 matriculou-se na 7ª série.

O diretor do Estabelecimento de Ensino solicita a realização de exame especial para que o aluno tenha regularizada sua vida escolar.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de mais um caso de irregularidade na vida escolar,motivada por falha na administração da Escola, que não registrou a reprovação do aluno na 5ª série.

Decorrido algum tempo, a supervisão escolar, constando o fato, solicita pronunciamento deste Conselho.

Processo CEE nº 467/75 - Parecer CEE nº 317 /78

Julgamos de toda conveniência que se regularize a vida escolar do aluno em questão, submetendo-o a exame especial de Português em nível de 5ª série.

II CONCLUSÃO

Votamos no sentido de convalidar a matrícula do aluno Haroldo Hernandes Filho na 6ª série do 1º grau do Ginásio Estadual "Cidade de Hiroshima", em Itaquera, efetuada em 1972, desde que seja aprovado no exame especial de Português em nível de 5ª série.

Ficam também convalidados os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 8 de março de 1978

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Maria da Imaculada L. Monteiro Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de março de 1978.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade

a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de abril de 1978

a) Consº MOACYREXPEDITOM. VAZ GUIMARÃES

Presidente